

TERMO DE CONVÊNIO e-TCESP 140

CONVÊNIO 52/2024

CONVÊNIO 52/2024 QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARARAS, E O HOSPITAL SÃO LEOPOLDO MANDIC PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (ADULTO E INFANTIL), ELISA SBRISSA FRANCHOZZA.

Referência: UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (ADULTO E INFANTIL) - ELISA SRISSA FRANCHOZZA.

Protocolo nº. 0003318/2024

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº. 44.215.846/0001-14 e sede na Rua Pedro Álvares Cabral 83, Centro, nesta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, neste ato representado por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, integrante da administração direta, na qualidade de Gestora do Sistema Único de Saúde – SUS – aqui representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **ALEX ROGÉRIO ZANIBONI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 18.404.858-8, da SSP/SP, e do CPF 110.189.028-21, Residente e Domiciliado à Rua Hélio Ferreira da Silva, nº 130- Jd. Fátima, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado, **HOSPITAL SÃO LEOPOLDO MANDIC**, pessoa jurídica de direito privado, caracterizada como entidade filantrópica, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº. 44.214.203/0001-56, com sede na Av. Padre Alarico Zacarias, nº 1253, bairro Belvedere, Araras/SP, neste ato legalmente representada pelo seu Diretor Presidente **Dr. JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA**, portador do RG nº 4.409.155-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 778.073.088-34, residente e domiciliado na Rua Doutor Guilherme da Silva, nº 360, apartamento, nº 16, Cambuí-Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, Considerando a excelência dos trabalhos desenvolvidos pelo Hospital São Leopoldo Mandic, resolvem celebrar **CONVÊNIO 52/2024** mediante as seguintes **Cláusulas e Condições**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:

1.1- Tem por Objeto a formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades de serviços de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA-Elisa Sbrissa Franchozza, nos termos do que se encontram descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

2.1 – O prazo de vigência do presente convênio será de doze (12) meses, a contar de 18 de março de 2024, término 17 de março de 2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, com comunicação prévia de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Convenente:

3.1 - Efetuar repasse mensal, através da Secretaria Municipal da Saúde, do montante de repasse mensal no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 11.400.000,00 (onze milhões, quatrocentos mil reais).

Nos primeiros 6(seis) meses, em virtude da cooperação e conjugação de esforços, a Conveniada vai investir R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de recursos próprios, para possibilitar que o Município realize seus provisionamentos e organizações orçamentárias.

Desta forma, o repasse nos primeiros 6(seis) meses será de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), totalizando, portanto, R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) no primeiro ano de convênio.

3.2 - No início de cada mês a Secretaria Municipal da Saúde, deverá repassar o montante devido a CONVENIADA, através de Comunicação Interna solicitando a Secretaria Municipal da Fazenda.

3.3 - Eleger o Gestor

CLÁUSULA QUARTA- das obrigações da Conveniada:

4.1 – Aplicação dos recursos financeiros que forem destinados a título de custeio, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins alheios ao objeto deste convênio.

4.2 - Coordenação administrativa do trabalho.

4.3 - Controlar e avaliar os resultados.

4.4 - Controlar, sob sua responsabilidade, pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades.

4.5 - Supervisionar, por meio de pessoal habilitado, a execução do atendimento ora conveniado.

4.6 - Prestar contas mensalmente, pelo seu Presidente, em formulário oficial da **CONVENIADA** ao **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde. Apresentar, além dos documentos obrigatórios, também o seu quadro de funcionários completo, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.683, de 31 de março de 2014.

4.7 – A conveniada deverá manter o quantitativo mínimo da equipe técnica descrita no Plano de Trabalho.

4.8 - Manter a estrutura adequada para o bom atendimento.

4.9- Efetuar a contratação de Recursos Humanos com perfil pessoal e técnico.

CLÁUSULA QUINTA- Da Fiscalização.

5.1- O **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, fará a supervisão do desempenho e resultados obtidos pelo presente convênio, podendo exigir a qualquer tempo da **CONVENIADA** os documentos pertinentes para acompanhamento de sua fiel execução.

CLÁUSULA SEXTA- Dos Pagamentos.

6.1- A despesa será suportada pela dotação orçamentária 10.302.0192.2.162 – elemento da despesa 3.3.90.39 ao Hospital São Leopoldo Mandic.

6.2 – No início do mês subsequente a **CONVENIADA**, deverá apresentar as prestações de contas da utilização do recurso a Secretária Municipal da Saúde, que auditará as contas. Havendo divergências, será

[Handwritten signature]

notificada a **CONVENIADA**, prazo de 30 dias para regularização, não atendido o prazo, será suspenso o repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão.

7.1- O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente, por vontade das partes, desde que manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA- Da Publicação:

8.1 – O **CONVENENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa no prazo, forma e fins previstos na Lei.

CLÁUSULA NONA- Lei Municipal nº 4.683, de 31 de março de 2014.

9.1- As entidades que mantenham em seus quadros de funcionários remunerados cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros da diretoria, administradores e gerentes, não poderão receber auxílios e subvenções do Município de Araras.

9.2- A entidade beneficiária que no prazo de execução do convênio fizer contratações de funcionários na forma do item 9.1 ficará sujeita a revogação do convênio, ou a sua suspensão até que a situação seja regularizada.

9.3- A proibição de que trata o item 9.1 se estende também para a contratação de serviços ou aquisição de produtos de empresas que possuem entre seus proprietários, parentes de membros de diretoria das entidades, devendo esta proibição constar dos termos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA- Do Foro:

10.1- Fica eleito o foro desta Comarca de Araras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Responsabilidades Trabalhistas:

11.1- A **CONVENIADA** é responsável exclusiva e integralmente pela contratação do pessoal necessário à execução deste **CONVÊNIO 52/2024**, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes dos vínculos empregatícios que se estabelecem, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao **CONVENENTE**.

11.2- A inadimplência da **CONVENIADA** relativa aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao **CONVENENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONVÊNIO**, suspender ou interromper a prestação de serviços objeto deste **CONVÊNIO 52/2024**.

11.3- A **CONVENIADA** é obrigada a arrecadar as contribuições previdenciárias dos segurados empregados e trabalhadores avulsos, descontando-as da respectiva remuneração.



11.4- A CONVENIADA é obrigada a registrar no Livro de Registros de Empregados todos os empregados e proceder a devida anotação da CTPS, previamente ao início da prestação de serviços pelos contratados para a execução deste **CONVÊNIO**, bem como a manter o registro de controle de jornada de trabalho de todos os empregados, em registro, mecânico, manual ou eletrônico, pelo prazo de vigência do **CONVÊNIO 52/2024** e suas prorrogações e/ou renovações, e até dos anos após a rescisão contratual com o empregado, bem como permitir o acesso do **CONVENENTE** a esses registros, a a fornecer cópias dos mesmos quando forem solicitados pelo **CONVENENTE**.

11.5- A CONVENIADA autoriza a fiscalização da execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços de terceiros pela **CONVENENTE**, disponibilizando os respectivos registros e documentos para a verificação da regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas.

11.6 A CONVENIADA obriga-se a fornecer a todos os trabalhadores em atividades tidas como insalubres os respectivos Equipamentos de Proteção Individual-EPI, mediante recibo, datado e assinado por cada um dos trabalhadores, que deverá ser mantido em arquivo durante a vigência da relação de emprego até dois anos após a rescisão contratual.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da conta Corrente específica:

12.1- Os repasses serão creditados no **Banco do Brasil, agência 6507-2 conta corrente 603.896-4**, aberta exclusivamente pela **CONVENIADA**, para o recebimento dos repasses e transações relativas a este **CONVÊNIO 52/2024**, não podendo ser utilizada para nenhuma outra atividade.

12.2- Não será permitido utilizar a conta corrente específica para recebimentos alheios às transferências da Prefeitura.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos profissionais cedidos pelo gestor da parceria, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARARAS-SP-

13.1- Técnico de Radiologia: serão cedidos 8(oito) técnicos de radiologia pelo Município de Araras-sp-, gestor da parceria, que atuaram em escala de trabalho diurna e noturna a ser elaborada pelo Hospital São Leopoldo Mandic para cobertura 24 horas do serviço.


13.2- Técnico de Imobilização: será cedido 1(um) técnico de Imobilização pelo Município de Araras-sp-, gestor da parceria, que atuara de segunda a sexta-feira das 8 horas às 17 horas.

E por estarem às partes justas, acordadas e contratadas a todas as cláusulas e condições deste instrumento, firmam o presente **CONVÊNIO 52/2024**, em 4 (quatro) laudas, e 4 (quatro) vias de igual teor, e na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos

Araras, 15 de março de 2024



Dr. ALEX ROGÉRIO ZANIBONI
SMS-Secretário Municipal da Saúde



Dr. JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA
Hospital São Leopoldo Mandic
Diretor Presidente

CONVÊNIO 52/2024



CONVÊNIO 52/2024

TESTEMUNHAS

1- Secretaria Municipal da Saúde

Nome: Dionísio Alves Godante
RG: 017.438.888-78

2 - Hospital São Leopoldo Mandic

Nome: ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA
RG: 22.554.385-0

A